

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Manteigas

Ano	2008
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Página 1
Fonte	Retirado do site
Data de receção/ última consulta	22/11/2017
Observações:	Disponível em: http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

EDITAL

TORNA-SE PÚBLICO QUE, POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016 FOI APROVADO O PRESENTE TARIFÁRIO RELATIVO ÀS TARIFAS DE ÁGUA, TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS E QUOTA DE DISPONIBILIDADE.-----

	Unidade: euro (€)
ESCALÕES PARA CONSUMO DOMÉSTICO (m³) (1)	Variável
De 0 m ³ a 5 m ³	0,7929/m ³
De 6 m ³ a 15 m ³	1,3798/m ³
De 16 m ³ a 25 m ³	3,2117/m ³
Mais de 25 m ³	3,7830/m ³
COMÉRCIO E INDÚSTRIA (m³) (1)	0,7929/m³
CÂMARA, ESTADO E OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS (m³) (1)	1,3115/m³
OBRAS (m³) (1)	2,6775/m³
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS (m³) (1)	0,7929/m³
TARIFA MÉDIA PARA CONSUMOS COLETIVOS (m³) (1)	1,2085/m³
CONDOMÍNIOS LEGALIZADOS (m³) (1)	0,8077/m³
PENSIONISTAS, PORTADORES DE INVALIDEZ MAIOR OU IGUAL A 60%, JOVENS CASAIS, DESEMPREGADOS, INSCRITOS NO IEFP E BENEFICIÁRIOS DE PRESTAÇÕES SOCIAIS (m³) (1)	
De 0 m ³ a 15 m ³	0,6724/m ³
> 15 m ³	3,1499/m ³
FAMÍLIAS NUMEROSAS E MONOPARENTAIS (m³) (1)	0,7929/m³
QUOTA DE DISPONIBILIDADE (2)	
Contador simples de 15mm a 30mm	2,5220
>30 mm	10,000
TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS (m³) (1)	0,0365/m³

NOTA: AS NOVAS TARIFAS SÃO APLICADAS À FATURAÇÃO DE JANEIRO DE 2017;

AOS VALORES REFERIDOS DEVERÁ ACRESCENTAR-SE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR;

AS TARIFAS E TAXAS DE ÁGUA SÃO CONSTITUÍDAS POR PARTE FIXA CORRESPONDENTE À QUOTA DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO E POR PARTE VARIÁVEL, EM FUNÇÃO DA ÁGUA CONSUMIDA;

(1) CÁLCULO A 30 DIAS;

(2) CÁLCULO POR PERÍODO DE FATURAÇÃO.

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do costume. E eu, Luisa Margarida Capelas Costa, Chefe de Divisão Geral o subscrevi.-----

Serviços Municipalizados da Guarda, 26 de Dezembro de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


SÉRGIO FERNANDO DA SILVA COSTA

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Manteigas

Ano	Sem referência
Tarifário Familiar	Não
Localização no documento	Páginas 9-11
Fonte	Retirado do site
Data de recepção/ última consulta	21/03/2017
Observações:	Disponível em: https://cm-manteigas.pt/wp-content/uploads/2015/10/Regulamento_Abastecimento_agua.pdf

CAPÍTULO V
TARIFAS E COBRANÇA

Artigo 34º
Fontanários

É proibida a sua utilização para efeitos de regas, lavagem de viaturas e outros utensílios, ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

Artigo 35º

Tarifas de ligação

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaios de canalizações, nos termos do artigo 6º do presente Regulamento.

Artigo 36º

Taxas de consumo

1. Compete aos consumidores o pagamento de:
 - a) Ligação e interrupção;
 - b) Aluguer de contador, e
 - c) Consumo verificado.
2. Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.

Artigo 37º

Leitura dos contadores

1. As leituras dos contadores serão trimestrais em todas as localidades do concelho.
2. Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.
3. O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.
4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
5. No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 38º

Impossibilidade de leitura

1. Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deve ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 4 m³.

2. O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 39º

Prazos de pagamento

1. As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer de contador e outros, à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
2. Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos no prazo de 30 dias, estabelecidos na factura recibo.

Artigo 40º

Ausência do consumidor

1. O consumidor que se ausentar temporariamente do seu domicílio, por período superior a seis meses, ficará apenas obrigado ao pagamento do aluguer de contador durante essa ausência, salvo se solicitar a retirada do mesmo e esta se efective.
2. Para efeitos do número anterior, o consumidor deverá comunicar previamente, por escrito, à EG, tanto a sua ausência como o seu regresso.
3. Recebida a comunicação de ausência, será interrompido o fornecimento de água e feita a leitura do contador, para efeitos de cobrança.
4. Comunicado o regresso do consumidor será restabelecida a ligação, o que implica o pagamento da tarifa de restabelecimento de ligação.